

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0479/78

INTERESSADO : EEPSEG "Prof. Aroldo de Azevedo" (Elisabete Fonceca)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons°. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 799 /78 CEPG Aprov.em 28 / 06 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPSEG "Prof. Aroldo de Azevedo" solicita aos 13 de fevereiro de 1978 à autoridade superior providências no sentido de que seja regularizada a vida escolar da aluna ELISABETE FONCECA , filha de Antônio José Fonceca e de Judite da Silva Fonceca , nascida aos 15 de dezembro de 1959, em Utinga, SP.

De acordo com as peças que instruem o presente processo, ocorreu o seguinte:

- 1.1 A interessada cursou, em 1975, a 6ª série do 1º grau no então CE de Vila Prudente , atual EESG "José Oscar Abreu Sampaio", nesta Capital, sendo reprovada em exames de Matemática e Francês, realizados em 2ª época, conforme Ficha Individual de Avaliação de fls.06.
- 1.2 Em 1974, matriculou-se indevidamente na 7ª serie, não conseguindo promoção.
- 1.3 No ano de 1975, transferiu-se para a EEPSEG. "Prof. Aroldo de Azevedo" matriculando-se na 7ª série, mediante apresentação de Declaração expedida pela escola de origem (fls. 10) e foi promovida .
- 1.4 Ainda nesta última escola cursou a 8ª série, em 1976, desistindo no decorrer do ano letivo e retornando em 1977. Concluiu o 1º grau, conforme fls.14.

PROCESSO CEE Nº 0479/78 PARECER CEE Nº 799 /78 (fls.2.)

Esclarece a direção da EEPsG "Prof. Aroldo de Azavedo", em sua solicitação, que "no dia 19 de maio de 1977 a EESG "José Oscar Abreu Sampaio" enviou a transferência exigida" (sic) constatando-se, então, a irregularidade.

O processo devidamente instruído chega a este Colegiado, após análise das autoridades competentes da SE.

2. APRECIACÃO:

A irregularidade na vida escolar da interessada é decorrente de falha da EESG "José Oscar Abreu Sampaio", que matriculou a aluna em série indevida, em 1974.

Entretanto, não menos falho foi o desempenho da EEPsG "Prof. Aroldo de Azevedo". Primeiro, por aceitar a matrícula da aluna transferida sem os respectivos documentos. Segundo, porque, conhecedora da irregularidade na vida escolar da aluna em maio de 1977, somente toma providências em fevereiro de 1978.

Quanto à aluna, julgamos oportuno que tenha sua situação regularizada, mediante aprovação em exames especiais das disciplinas em que foi reprovada na 6ª série, conforme orientação adotada por este Conselho para casos análogos.

II - CONCLUSÃO

À vista do, exposto somos pela convalidação da matrícula de ELISABETE FONCECA na 7ª série do 1º grau, em 1974, na EESG "José Oscar Abreu Sampaio", Capital, bem como dos atos escolares praticados subseqüentemente, desde que seja aprovada em exames especiais de Matemática e Francês, em nível de 6ª série do referido grau.

À SE compete apurar responsabilidades pelas irregularidades de que trata o presente Parecer.

São Paulo, 31 de maio de 1978

Consº. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

PROCESSO CEE Nº 0479/78 PARECER CEE Nº 799 /78 (fls.3.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapac-
ci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da
Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Montei-
ro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau , em
31 de maio de 1978.

a) Cons^a. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por una-
nimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos
termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente